

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Instituto Estadual de Florestas URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual

Officio IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 65/2022

Uberlândia, 30 de maio de 2022.

Ball Embalagens Ltda Rodovia Juscelino Kubitscheck de Oliveira (BR-364), km 27,5 Zona Rural CEP: 38.200-000 Frutal - MG

Assunto:

Referência: Processo SEI nº 2100.01.0001609/2022-22 – Ball Embalagens Ltda – Indeferimento

Ao Responsável,

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao indeferimento do processo administrativo SEI n° 2100.01.0001609/2022-22, do empreendedor BALL EMBALAGENS LTDA., alusivo ao requerimento de "intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa", referente à Fazenda São Bento da Ressaca (matrícula nº. 5.484 e 30.328) no município de Frutal/MG, pelo seguinte motivo:

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento para uma intervenção ambiental, pelo seguintes motivos:

- 1- A carta -coordenadas geográficas (Documento SEI 41447364) menciona coordenadas geográficas distintas do local da intervenção mencionado nos autos;
 - 2. Não foi apresentado o Mapa de Uso e Ocupação do Solo;
- 3. Verificou-se que a intervenção ocorrerá em outro imóvel rural, uma vez que o imóvel declarado conforme o requerimento ambiental e cadastro ambiental rural, encontra-se totalmente desprovido de vegetação nativa;
- 4. Ademais, na matrícula do imóvel objheto da intervenção, tanto a Reserva legal do imóvel e suas APPs deverão estar regularizadas;
- 5. E por fim, é necessária apresentação de documento que comprove relação entre requerente e proprietário do imóvel, considerando que provavelmente a intervenção será realizada em propriedade diferente da matrícula do imóvel apresentada nos autos;"

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a), em 30/05/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 47358687 e o código CRC A99F2FD9.

Referência: Processo nº 2100.01.0001609/2022-22

SEI nº 47358687

PRAÇA TUBAL VILELA, № 03 - Bairro CENTRO - Uberlândia - CEP